

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

M E N S A G E M N.º

0688
665

COMO É DO CONHECIMENTO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, VEM O NOSSO MUNICÍPIO DE SER COMPULSÓRIAMENTE SANGRADO NO QUE LHE CABIA DO BÔLO DO I.C.M..

ISTO OBRIGA O EXECUTIVO A UM PLANO DE ECONOMIA NAS DESPESAS, ALÉM DO RAZOÁVEL, E A UMA REVISÃO MINUCIOSA DOS IMPOSTOS E TAXAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

NESSA TAREFA, CONSTATOU-SE QUE, LAMENTÁVELMENTE, O MUNICÍPIO TEM DEIXADO DE COBRAR DOS MUNICÍPIES A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Ô NUS PERFECTAMENTE LEGAL, POIS QUE DECORRE DE UM BENEFÍCIO PÔSTO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO, ALIÁS, NORMALMENTE COBRADO NO MUNICÍPIO DA CAPITAL E NOUTROS QUE CONHECEMOS.

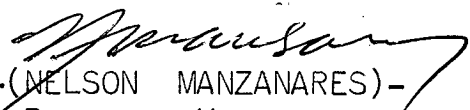
ESSE GRAVAME TEM CUSTADO À PREFEITURA EM TÔRNO DE CINCO A SEIS MIL CRUZEIROS POR MÊS.

ALÉM DO ASPECTO LEGAL E ADMINISTRATIVO, ACRESCENTE-SE AGORA O FATTO DE NECESSITARMOS VASCULHAR TODOS OS ESCANINHOS DO TESOURO MUNICIPAL EM BUSCA DE RECURSOS PARA SUBSTITUIR E COMPENSAR, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, A QUEDA NA ARRECADAÇÃO DO I.C.M..

ESSA A RAZÃO DE APRESENTAR À DIGNA APROVAÇÃO DOS PRECLAROS EDIS O PROJETO DE LEI ANEXO.

PARA MELHOR CONHECIMENTO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, INFORMO QUE NOS MÊSES DE DEZEMBRO, JANEIRO E FEVEREIRO, ÚLTIMOS, A PREFEITURA PAGOU À CESP A IMPORTÂNCIA DE Cr.\$17.680,94. ESSE VALOR DIVIDIDO POR TRÊS DÁ A MÉDIA MENSAL DE Cr.\$5.893,64 A QUAL, POR SUA VÊZ, DIVIDIDA POR 2.352, NÚMERO ATUAL DE CONTRIBUINTES, FAZ-NOS CHEGAR AO VALOR DE Cr.\$2,50 - QUE SERIA A TAXA A SER COBRADA MENSALMENTE NOS TRÊS MÊSES SEGUINTE, DE CADA CONTRIBUINTE BENEFICIADO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ESTOU CERTO DE QUE A PROPOSITURA MERECE O VALIOSO APOIO DA CÂMARA, NUMA CONFIRMAÇÃO DO CLARO DISCERNIMENTO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS.


-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0686

PROJETO DE LEI N. 770 / 71

[2 DE MARÇO DE 1971]

Dispõe SÔBRE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~XXXXXXXXXX~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COBRAR DOS MUNICÍPIOS, CUJOS IMÓVEIS SÃO OU VENHAM A SER BENEFICIADOS PELA RÊDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO, A CORRESPONDENTE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 2º - O VALOR DESSA TAXA SERÁ OBTIDO DIVIDINDO-SE A IMPORTÂNCIA PAGA MENSALMENTE À CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A., PELO NÚMERO DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO CONSIDERADOS CONTRIBUINTES, PARA EFEITO DESTA TAXA, OS PROPRIETÁRIOS DE CASAS OU TERRENOS INSCRITOS NA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL OU TERRITORIAL.

ARTIGO 3º - A TAXA DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ LANÇADA E COBRADA TRIMESTRALMENTE, ACOMPANHANDO OS TRIMESTRES DO EXERCÍCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DE CÁLCULO, SERÁ CONSIDERADA A MÉDIA DO ÚLTIMO TRIMESTRE COMO BASE DE LANÇAMENTO PARA O TRIMESTRE A SER TAXADO.

ARTIGO 4º - SEMPRE QUE HOUVER EXTENSÃO DE NOVAS LINHAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER INCLUIDOS NO CÁLCULO OS NOVOS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, / REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 2 DE MARÇO DE 1.971.

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 9, 3, 1971.

Presidente

Nelson Manzanares
-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 9, 3, 1971

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 9, 3, 1971

Presidente



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Ofício nº 87-7L

0687

EM 2 DE MARÇO DE 1.971.

RECEBIDO
EM
=3 MAR 1971

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA PROJETO DE LEI REGULAMEN-
TANDO A COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHADO DE MENSAGEM
QUE ESPERO ESCLAREÇA O ASSUNTO.

TENHO A HONRA DE RENOVAR OS PROTESTOS DE MINHA DISTINTA
CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

ATENCIOSAMENTE,


-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
AMERICO MASSINELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS.-

RELAÇÃO DAS PROPRIEDADES BENEFICIADAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RUAS	LUMINÁRIAS	CASAS	CASAS(fds)	0689 LITRES
Av. Dr. Armando Pinto	16	87	10	18
Rua Ambrozina do C. Buobaguide	24	107	32	14
Rua Domingos do C. Leite	9	48	13	2
Av. 14 de Dezembro	16	62	11	6
Rua Antonio P. da Cruz	3	2	1	2
Av. Professor C. Pinto	38	27	10	-
Rua João Dartora	19	78	8	19
Rua José do Carmo Leite	7	28	4	8
Rua Eugenio Berti	5	26	12	-
Praça Santo Antonio	5	9	4	3
Rua Santo Antonio	13	16	2	27
Rua Santo Agostinho	12	42	4	14
Rua São Vicente	14	27	-	12
Rua São João	8	38	4	8
Rua São Pedro	6	35	3	14
Av. Presidente Kennedy	15	46	6	34
Rua São Paulo	9	30	-	24
Rua São Luiz	15	12	1	18
Rua São José	5	24	1	9
Rua São Francisco	5	8	-	5
Rua São Benedito	4	3	-	19
Rua Projetada "A" e "B"	5	12	-	6
Travessa São Miguel	2	3	-	1
Rua Guadalajara (antiga rua 4)	18	39	-	44
Rua Cinco (Jardim Sto. Antonio)	5	6	-	9
Rua Seis "	11	13	-	23
Rua Oito "	6	-	-	3
Vila São João (Bairro do Serpa)	76	120	4	65
Vila Miraval "	86	116	4	148
Vila Gertrudes "	52	55	3	70
Jardim Boa Vista "	45	66	-	180
Estrada Velha de Campinas	101	37	-	9
Estrada da Laranjeiras	35	45	-	100
Vila Maria (Laranjeiras)	13	22	-	12
T o t a l G e r a l	703	1.289	137	926

Caieiras, 18 de Fevereiro de 1971.-

1.289

137

926

2.352

s. a. e.